



ATA DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

— Às doze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu de modo extraordinário a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (doravante “Comissão”), em primeira convocatória, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Metodologia de adaptação das APPS pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do n.º 3 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação em vigor.
- 2 – Ação corretiva ao Registo de Observação O2022025 (Lições Aprendidas)
- 3 – Outros assuntos

— Registaram-se as seguintes presenças, de modo presencial, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Presidente do conselho diretivo da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., Tiago Oliveira (doravante “AGIF”);
- b. Em representação do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Comandante Operacional Nacional de Emergência e Proteção Civil André Fernandes (doravante “ANEPC”);
- c. Presidente do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Nuno Banza (doravante “ICNF”);

— Registaram-se as seguintes presenças, por videoconferência, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Em representação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, General Teodorico Lopes (doravante “CEMGFA”);
- b. Em representação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional, Major-General António Temporão (doravante “CEMFA”);
- c. Em representação do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Major-General Borlido da Rocha (doravante “GNR”);
- d. Em representação do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Subintendente David Pereira (doravante “PSP”);
- e. Em representação do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor da Diretoria do Centro Jorge Leitão (doravante “PJ”);
- f. Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, Fernando Queiroga (doravante “ANMP”);



- g. Diretora-Geral do Território, Diretora-Geral Fernando do Carmo (doravante “DGT”);
 - h. Presidente do conselho de administração da Infraestruturas de Portugal, Miguel Cruz (doravante “IP”);
 - i. Em representação da Diretora-Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sob designação da área governativa da Agricultura, o Diretor-Regional Adjunto Luís Brandão Coelho (doravante “DRAP Norte”);
 - j. Em representação do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, a Sub-Diretora Geral Paula Cruz Garcia (doravante “DGAV”);
 - k. Presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Miguel Miranda (doravante “IPMA”).
- Não participaram na reunião a ANAFRE e o IMT.
- Em primeiro ponto da ordem do dia, foi aprovada a metodologia de adaptação das APPS pelas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais, por unanimidade, com as alterações discutidas durante a reunião e reproduzidas em ata-minuta, que se junta à presente ata.
- A eficácia desta metodologia considera-se condicionada, nos pontos que dela necessitam, por alteração legislativa ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tal como é referido no preâmbulo da proposta: “(...) Considerou a Comissão Nacional existirem condições para a aprovação desta Metodologia, cuja eficácia ficará condicionada à obtenção de previsão legal que lhe dê forma, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (...)”.
- O ICNF procedeu a alterações ao documento, no decurso da reunião, incorporando todas as alterações propostas nesta sede, sendo estas de detalhe e ajuste de nomenclatura.
- O presidente do ICNF concluiu a breve apresentação referindo que se tratou de uma discussão e reflexão que deu corpo ao desafio e ao mandato que tinha sido confiado à Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais de adaptar às APPS às realidades territoriais e ao nível sub-regional.
- Depois de incorporados os comentários feitos pela ANEPC, ANMP, DGT, IP e GNR, ficou ainda acordado que serão partilhadas as diferentes pronúncias com as tutelas.
- Ademais, foram ainda registados os comentários da IP e da GNR relativos ao condicionamento de atividades nas APPS, de conservação de infraestruturas, no caso da IP, e aos impactos que a proibição de determinadas atividades nos territórios têm na fiscalização e na implementação desta legislação no terreno, no caso da GNR.
- Em segundo ponto da ordem do dia, a Comissão confiou à AGIF o envio de ofício à SIRESP, S.A., e ao INOV, com vista à aplicação de ação corretiva identificada pelo Mecanismo de Lições Aprendidas do SGIFR, que identificou esta Comissão como entidade a iniciar a comunicação com vista ao procedimento corretivo.



- Em terceiro ponto da ordem do dia, relativo a outros assuntos, o ICNF divulgou o Encontro Nacional dos Sapadores Florestais, convidando os membros da Comissão, e a AGIF aproveitou para divulgar a 8.ª Conferência Internacional sobre Incêndios Rurais, partilhando detalhes de inscrição.
- Foi anunciada, pela AGIF, a reunião da sub-comissão nacional de comunicação, com o envolvimento de uma coordenação política, aliada à dimensão institucional, no contexto da comunicação de todas as dimensões dos fogos rurais, seja na divulgação de iniciativas previstas, quer a outros níveis, como a publicitação de anúncios nos vários canais de comunicação social, contemplando o envolvimento das comissões sub-regionais e regionais. A proposta feita aos membros da Comissão visou coligir os elementos de programação de iniciativas a transmitir em reunião do dia 10 de março de 2023, com as assessorias dos diferentes Ministérios: Ambiente, Administração Interna, Defesa, Agricultura, Educação e Coesão Territorial.
- Cumprida a ordem do dia, e observando a faculdade descrita no número 5 do art.º 10.º, do Regimento desta Comissão, foi produzida uma ata-minuta habilitando a comunicação da metodologia aprovada às comissões sub-regionais, responsáveis pela adaptação das APPS nos termos legais. A ata-minuta é parte integrante desta ata, nela se incluindo o texto da metodologia de adaptação das APPS, conforme primeiro ponto da ordem do dia.
- Por fim, regista-se, em *corrigendum* à ata-minuta, a participação presencial da ANEPC, incorretamente descrita na ata-minuta como participação por videoconferência.
- Nada mais havendo a relatar na presente ata, é nesta data assinada pelos membros da Comissão que se encontram presentes.



O Presidente (AGIF)

CEMGFA

O Secretário (ICNF)

CEMFA

GNR

ANEPC

PJ

ANAFRE

IMT

DRAP Norte

IPMA

PSP

LBP

ANMP

DGT

IP

DGAV



Tuy
M
A
R

**ATA-MINUTA DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

— Às doze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu de modo extraordinário a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (doravante “Comissão”), em primeira convocatória, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Metodologia de adaptação das APPS pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do n.º 3 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação em vigor.
- 2 – Ação corretiva ao Registo de Observação O2022025 (Lições Aprendidas)
- 3 – Outros assuntos

— Registaram-se as seguintes presenças, de modo presencial, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Presidente do conselho diretivo da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., Tiago Oliveira (doravante “AGIF”);
- b. Presidente do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Nuno Banza (doravante “ICNF”);

— Registaram-se as seguintes presenças, por videoconferência, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- c. Em representação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, General Teodorico Lopes (doravante “CEMGFA”);
- d. Em representação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional, Major-General António Temporão (doravante “CEMFA”);
- e. Em representação do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Major-General Borlido da Rocha (doravante “GNR”);
- f. Em representação do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Subintendente David Pereira (doravante “PSP”);
- g. Em representação do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Comandante Operacional Nacional de Emergência e Proteção Civil André Fernandes (doravante “ANEPC”);
- h. Em representação do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor da Diretoria do Centro Jorge Leitão (doravante “PJ”);
- i. Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, Fernando Queiroga (doravante “ANMP”);



- j. Diretora-Geral do Território, Diretora-Geral Fernando do Carmo (doravante “DGT”);
 - k. Presidente do conselho de administração da Infraestruturas de Portugal, Miguel Cruz (doravante “IP”);
 - l. Em representação da Diretora-Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sob designação da área governativa da Agricultura, o Diretor-Regional Adjunto Luís Brandão Coelho (doravante “DRAP Norte”);
 - m. Em representação do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, a Sub-Diretora Geral Paula Cruz Garcia (doravante “DGAV”);
 - n. Presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Miguel Miranda (doravante “IPMA”).
- Não participaram na reunião a ANAFRE e o IMT.
- Nos termos regimentais, é assinada a presente ata-minuta, sem prejuízo para ata detalhada a aprovar na reunião seguinte.
- Em primeiro ponto da ordem do dia, foi aprovada a metodologia de adaptação das APPS pelas Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, por unanimidade, com as alterações discutidas durante a reunião e reproduzidas nesta ata-minuta.
- A eficácia desta metodologia considera-se condicionada, nos pontos que dela necessitam, a alteração legislativa ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Em segundo ponto da ordem do dia, a Comissão confiou à AGIF o envio de ofício à SIRESP, S.A., e ao INOV, com vista à aplicação de ação corretiva identificada pelo mecanismo de lições aprendidas do SGIFR.
- Observando a faculdade descrita no número 5 do art.º 10.º, do Regimento desta Comissão, é produzida a presente minuta, habilitando a comunicação da metodologia aprovada às Comissões Sub-Regionais responsáveis pela adaptação das APPS nos termos legais.
- São anexos a esta ata-minuta, que dela fazem parte integrante,
- a Resolução da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais que aprova a metodologia de adaptação das APPS,
- Nada mais havendo a relatar na presente minuta, é nesta data assinada pelos membros da Comissão que se encontram presentes.



O Presidente (AGIF)

Teresa Monteiro de Sá

CEMGFA

GNR

ANEPC

PJ

ANAFRE

IMT

DRAP Norte

IPMA

O Secretário (ICNF)

CEMFA

PSP

LBP

ANIMP

DGT

IP

DGAV



Resolução da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

de 24 de fevereiro de 2023

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no território continental, definindo, também, as suas regras de funcionamento. O Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, veio alterar essas regras de funcionamento, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), o que se opera através das Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CSGIFR), sob metodologia aprovada pela Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CNGIFR).

As APPS correspondem a territórios onde a suscetibilidade a incêndio rural é particularmente elevada, conforme resulta da avaliação de perigosidade de incêndio rural e da determinação das classes de perigosidade de incêndio rural «alta» e «muito alta», configurando-se como locais onde o fogo tem presença regular e com potencial para elevada severidade, na ausência de alterações de paisagem ou da implementação de medidas que reduzam a sua frequência e comportamento potencial.

As APPS constituem-se como restrições de utilidade pública, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, onde se aplicam condicionamentos à edificação e à realização de atividades.

Determina o legislador que essa adaptação obedeça aos objetivos de ligação à realidade territorial e necessidades de priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, pelo que se considera essencial adotar um processo de adaptação que, por um lado, garanta o ajustamento da cartografia de perigosidade às características da cartografia de APPS para uso em ordenamento e planeamento do território, por todos os cidadãos ou entidades e, por outro lado, garanta a efetiva priorização das diferentes ações de proteção, com a necessária diferenciação espacial.

Estas ações de proteção são específicas de cada sub-região ou zona homogénea, decorrendo das diferentes características biofísicas e socioeconómicas, e deverão encontrar-se devidamente adaptadas ao regime de fogo prevalente, pelo que o processo de adaptação deve incluir a classificação das diferentes áreas APPS e a identificação das ações que, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, devem complementar cada uma das manchas e classes de APPS definidas para o território em análise.

Considerou a Comissão Nacional existirem condições para a aprovação desta Metodologia, cuja eficácia ficará condicionada à obtenção da previsão legal que lhe dê forma, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. Esta Resolução entra, pois, em vigor após a publicação de alteração legislativa, de modo a incorporar a possibilidade de categorização de APPS em tipologias distintas e de aplicação diferenciada à escala sub-regional dos condicionamentos que estão associados às APPS.

Assim, a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, reunida em sessão plenária de 24 de fevereiro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, resolveu aprovar a metodologia para adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança, a qual consta em anexo à presente Resolução.



Ty
AT
R
2023

Anexo à Resolução da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais,
de 24 de fevereiro de 2023

Metodologia para adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) aos territórios sub-regionais

1. Objeto

A presente metodologia suporta a adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) aos territórios sub-regionais, conforme disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

2. Responsabilidade pela adaptação

A adaptação das APPS é da responsabilidade das comissões sub-regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CSGIFR) e, na região do Algarve, da Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CRGIFR-Algarve).

3. Processo de adaptação

O processo de adaptação das APPS integra as seguintes etapas sucessivas:

- a) Obtenção de cartografia de base, nos termos do ponto 4;
- b) Generalização de áreas para formato vetorial, nos termos do ponto 5;
- c) Adição de áreas, nos termos do ponto 6;
- d) Ajustes de áreas e estabelecimento de classes, nos termos do ponto 7;
- e) Verificação de coerência, nos termos do ponto 8.

4. Cartografia de base

1 – A adaptação das APPS à escala sub-regional tem como base cartográfica a generalização das áreas que resultam do apuramento das classes «alta» e «muito alta» da carta de perigosidade de incêndio rural publicada nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

2 – O processo a que se refere o número anterior atende às seguintes etapas:

- a) Seleção de áreas contíguas de perigosidade «alta» e «muito alta», superiores a 500 hectares;
- b) Seleção de áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» com área entre 100 e 500 hectares, distanciadas a menos de 500 metros das áreas resultantes da seleção da alínea anterior;



TG
W
S
W

- c) Eliminação de todas as manchas de perigosidade «alta» e «muito alta» com área inferior a 100 hectares, bem como de todas as manchas de perigosidade «alta» e «muito alta» com área entre 100 e 500 hectares desde que distanciadas a mais de 500 metros das áreas resultantes da seleção da alínea a);
- d) Inclusão de áreas de outras classes de perigosidade, com menos de 100 hectares, que estejam integralmente rodeadas por manchas das áreas generalizadas de acordo com as alíneas a) e b).

3 – O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. disponibilizada às CSGIFR, numa cobertura única para todo país, a carta resultante da aplicação do processo referido no número anterior.

5. Generalização de áreas para formato vetorial

As CSGIFR e a CRGIFR-Algarve generalizam as áreas identificadas em apresentação vetorial, assumindo como limites os perímetros florestais, matas nacionais, áreas protegidas, limites de prédios, vias de circulação ou outras características naturais ou limites notáveis que permitam a delimitação mais próxima à cobertura matricial original e reconhecimento por cidadãos e entidades fiscalizadoras.

6. Adição de áreas

1 – As CSGIFR e a CRGIFR-Algarve podem adicionar outras áreas à carta resultante dos trabalhos mencionados no ponto anterior, mesmo que em classes de perigosidade «muito baixa», «baixa» ou «média», com base na defesa de valores prioritários de proteção, tangíveis e intangíveis, ou de proteção de populações.

2 – A adição de áreas deve respeitar uma área mínima de 100 hectares.

3 – Nos casos em que o valor a proteger não preencha a totalidade da área mínima, mas estejam previstas obrigações de gestão de combustível, é considerada a área do valor a proteger, acrescida da área necessária para cumprimento das faixas de gestão de combustível previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

7. Ajustes de áreas e estabelecimento de classes das APPS

1 – As CSGIFR e a CRGIFR-Algarve podem proceder a ajustamentos adicionais de pormenor nos seguintes termos:

- a) Remover áreas cujas unidades matriciais se situem sobre áreas artificializadas ou áreas húmidas;
- b) Remover áreas cuja cartografia de uso e ocupação do solo, localmente produzida e validada pelas CSGIFR, constitua evidência de ocupação de menor suscetibilidade, classificada



como de perigosidade «muito baixa», «baixa» ou «média» em áreas comparáveis, desde que não abrangidas pelo disposto na alínea d) do número 2 do ponto 4;

- c) Remover as vias de circulação essenciais para acesso a serviços ou prestação de cuidados, conforme deliberado em CSGIFR ou CRGIFR-Algarve, mesmo que estas sejam consideradas parte da Rede Viária Florestal;
- d) Remover as áreas de solo urbano e aglomerados rurais previstos nos Planos Diretores Municipais, não desobrigando da identificação das medidas de proteção contra incêndios rurais que se justifiquem face à realidade presente.

2 – As CSGIFR e CRGIFR-Algarve classificam os territórios incluídos nas APPS tendo como referência as seguintes tipologias:

- a) Tipo A: territórios em APPS com perigosidade «muito alta» com especiais necessidades de priorização de ações de proteção contra incêndios rurais;
- b) Tipo B: territórios em APPS com perigosidade «muito alta» não incluídas no tipo A;
- c) Tipo C: territórios em APPS com perigosidade «alta» com especiais necessidades de priorização de ações de proteção contra incêndios rurais;
- d) Tipo D: Outros territórios em APPS independentemente da classe de perigosidade.

3 – Em função da realidade biofísica e socio-económica de cada sub-região, e das necessidades de priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, para cada tipologia acima definida as CSGIFR e CRGIFR-Algarve associam os diversos condicionamentos que se mostrem adequados, de entre os previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, nomeadamente por referência aos constantes nas secções I e III do seu capítulo V.

8. Coerência cartográfica

As Comissões Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais e a Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Algarve devem articular-se entre si, assegurando a ausência de descontinuidades de cobertura em mancha de territórios com as mesmas características.

9. Cartografia das APPS

1 – As áreas resultantes da aplicação do processo referido nos números anteriores são classificadas como APPS.

2 – A cartografia das APPS é produzida pela entidade intermunicipal da área abrangida, sobre consolidação da cartografia municipal, realizada pelos municípios, e sujeita a aprovação da CSGIFR ou CRGIFR-Algarve.

3 – A cartografia produzida, com detalhe compatível à escala 1:10.000 ou superior, é obrigatoriamente acompanhada de memória descritiva identificando a data de elaboração, bem como a descrição das adaptações realizadas e critérios adotados, com referência à presente metodologia.



TM
As
R
M

4 – A carta das APPS obtidas é disponibilizada pela CSGIFR e CRGIFR-Algarve em suporte digital e formato vetorial de acesso aberto, ou em formatos compatíveis com sistemas de informação geográfica de código aberto.

5 – O sistema de referência espacial a utilizar para a carta das APPS é o EPSG:3763 (ETRS89/PT-TM06).

6 – Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a AGIF assegura a divulgação da carta nacional das APPS, resultante da agregação das cartas produzidas a nível sub-regional.

10. Revisão

As APPS podem ser revistas anualmente quando:

- a) Exista atualização da perigosidade de incêndio rural e subsequente modificação à cartografia de base, nos termos do ponto 4 da presente metodologia.
- b) Se verifiquem alterações ao território, expressas na cartografia de uso e ocupação do solo, que alterem a sua perigosidade de incêndio rural, nos termos do n.º 1 do ponto 4 da presente metodologia.
- c) Exista a necessidade de desafetar áreas onde tenham sido implementadas medidas específicas de proteção contra incêndios rurais, devidamente aprovadas pela autoridade de proteção civil municipal.

11. Casos omissos

Quando, da aplicação da presente metodologia resultem circunstâncias que dificultem a adaptação da cartografia à realidade territorial, as CSGIFR e a CRGIFR-Algarve poderão solicitar a intervenção da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, para clarificação.